



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 605/2016

Autor: Raimundo Martins

Co-Autores: Judinevaldo Souza Araújo, José Edésio da Silveira, Carlos Alberto Pereira de Souza e Eivaldo Berto Alexandre.

Institui no Município de Bela Vista de Minas a competição anual de ciclismo e dá outras providências.

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no Município de Bela Vista de Minas a competição anual de ciclismo, que será realizada em todo terceiro domingo do julho de cada ano, com a finalidade de estimular a prática esportiva e os cuidados com a saúde.

§1º - A competição dar-se-á em vias urbanas e/ou rurais municipais previamente estabelecidas e poderá receber uma denominação especial que faça necessariamente referência ao nome do Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá repetir a competição no mesmo ano e, mediante justificativa, alterar a data estabelecida pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para promoção da competição, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades civis locais, que serão convidadas para participar e auxiliar na organização do evento, bem como fica autorizado a realizar a doação de bens móveis ou numerários como prêmios aos três primeiros colocados em cada modalidade, estabelecendo-se o limite de 10 salários mínimos para a aquisição de toda a premiação por competição.

Parágrafo único – A competição será realizada também com a participação e apoio da Câmara de Vereadores de Bela Vista de Minas.

Art. 3º - O evento de ciclismo deverá ser divulgado no âmbito da comunidade escolar local com o objetivo de atrair a participação do público infanto-juvenil.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de decreto, nomeará uma comissão composta por 3 pessoas para auxiliar na organização da competição, especialmente quanto às estratégias de conscientização, horários, percurso, denominação, modalidades e divulgação.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.



***CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS***

Cont. PL 605/2016

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Bela Vista de Minas, 25 de janeiro de 2016.

Raimundo Martins
Vereador - autor

Judinevaldo Souza Araújo
Co- autor

José Edésio da Silveira
Co-autor

Carlos Alberto Pereira de Souza
Co-autor

Erivaldo Berto Alexandre
Co-autor